



NOTA JUSTIFICATIVA

A. Nome do Projeto

“Cria um apoio financeiro complementar ao doente oncológico”

B. Objetivos

Suporte financeiro que permita o apoio, quer aos doentes oncológicos, quer ao acompanhante, tendo em consideração o acréscimo de despesa do agregado familiar numa situação de doença oncológica.

C. Circunstâncias envolventes justificativas

As deslocações de utentes com doença oncológica da RAM para outras unidades de saúde, implicam um aumento de despesa do agregado familiar. A criação de um apoio financeiro complementar ao doente oncológico torna-se crucial para a concretização da solidariedade e a defesa da própria Dignidade Humana, na concretização de uma das funções do Estado, a da proteção social.

D. Impacto financeiro no Orçamento Regional

O presente Diploma tem impacto financeiro no Orçamento Regional.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

CRIA UM APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO DOENTE ONCOLÓGICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Constituição da República Portuguesa prevê, no seu artigo n.º 64.º que *“todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover”, sendo este concretizado “através de um serviço nacional de saúde universal e geral, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito” e “pela criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a proteção da infância, da juventude e da velhice e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho”.*

Os progressos na área da saúde fazem-se acompanhar de grandes desafios para a sociedade e, principalmente, para a gestão de um sistema tão complexo como seja o serviço de saúde. Pese embora toda a modernização que se assiste na saúde, a Região Autónoma da Madeira (RAM), com pouco mais de 250 mil habitantes, apresenta um Serviço Regional de Saúde que não consegue responder a todas as necessidades da população, sendo muitas vezes necessário as deslocações de doentes da RAM para o Continente ou para o estrangeiro, quer para a fase do diagnóstico, quer para o processo de tratamento.

Isto implica, necessariamente, um acréscimo de despesa dos agregados familiares que se vêm confrontados com uma nova realidade pois, embora o SESARAM, E.P.E, pela Portaria n.º 5/2014, de 27 de janeiro assumia todas as despesas com a prestação de cuidados de saúde, bem como com transportes e estadias (ponto 3 do artigo 5.º), os valores reembolsados são efetuados após a assunção da despesa pelos agregados familiares.

Entende-se que, nestas situações de deslocação para fora da RAM, a doença oncológica, pela sua complexidade e cuidados que exige, merece uma especial atenção



por parte do sistema de proteção social do Instituto de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), como forma de promover um maior apoio e suporte social aos doentes oncológicos deslocados.

Nesse sentido, a criação de um apoio financeiro complementar ao doente oncológico torna-se crucial para a concretização da solidariedade e a defesa da própria Dignidade Humana numa das fases mais complicadas e complexas de um agregado familiar.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa e d alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º e da alínea m) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Cria um apoio financeiro complementar ao doente oncológico

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma cria o apoio financeiro complementar ao doente oncológico.

Artigo 2º

Beneficiários

1 - Beneficiam deste apoio:

- a) Os utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, com doença oncológica ativa até à sua remissão;
- b) Os utentes cuja prestação de cuidados de saúde esteja a ser realizado fora da Região Autónoma da Madeira (RAM), ou no estrangeiro, de acordo com os âmbitos de aplicação plasmados no artigo 2.º da Portaria n.º 5/2014, de 27 de janeiro.



Artigo 3º

Montantes

- 1 – Os beneficiários têm sempre direito a receber, por dia de deslocação, um apoio financeiro complementar no valor de vinte euros.
- 2 – Os acompanhantes têm o direito a uma diária no valor de quinze euros.
- 3 – À partida da Região Autónoma da Madeira o beneficiário receberá um montante do apoio financeiro complementar correspondente a metade do tempo estimado para a sua deslocação, até ao valor máximo de quinhentos euros.
- 4 – O restante valor será entregue nos Serviços de Acolhimento de Doentes sediados no Continente ou nos próprios serviços de apoio social do Hospital.
- 5 – Os montantes do apoio financeiro complementar deverão ser abonados ao beneficiário ou, ao seu representante legal quando se tratar de um menor.
- 6 – A atribuição deste apoio financeiro complementar é feita sem prejuízo do artigo 9.º da Portaria n.º 5/2014, de 27 de janeiro.

Artigo 4º

Cabimento orçamental

No orçamento regional existirá uma verba própria sob a definição de "apoio financeiro complementar ao doente oncológico".

Artigo 5º

Competência

A atribuição do apoio financeiro complementar ao doente oncológico compete à Secretaria do Governo Regional com competência em matéria de Segurança Social, em termos a regulamentar.



Grupo Parlamentar
Juntos pelo Povo

Artigo 6º

Regulamentação

O Governo Regional deve proceder à regulamentação do presente diploma no prazo máximo de trinta dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 7º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor após a publicação do Orçamento Regional posterior à sua publicação.